



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE AMPARO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal de Saúde, de acordo com o previsto no item XX, do Artigo 2º da Lei nº 2.875 de 06 / 03 / 2003, aprova para homologação do Poder Executivo o presente Regimento Interno que organiza e estabelece as normas para seu funcionamento.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Amparo, de acordo com o que dispõe a Lei nº 2.875 de 06 / 03 / 2003.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O C.M.S., conforme o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.875, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, tem como objetivo, estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo-se no órgão colegiado por ele responsável.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas nos incisos I a XXII, do Art. 2º, da Lei nº 2.875 de 06 / 03 / 2003.

Art 4º - Convocar, no mínimo a cada dois anos, a Conferência Municipal de Saúde de Amparo.

§ 1º - Os membros do C.M.S. deverão participar do planejamento e da realização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 5º - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

Art. 6º - As substituições dos membros do C.M.S., deverão ser feitas por convocação do Presidente ao respectivo segmento, imediatamente à vacância do cargo.

§ Único - A expedição de convocação deverá ser protocolada, com aviso de recebimento, instruída com cópia da Lei n.º 2.875 e com prazo de resposta estabelecido.

Art. 7º - A dispensa dos membros do C.M.S., ao termino do mandato do Poder Executivo Municipal, somente se efetivará a partir da posse dos novos membros.

Art. 8º - O C.M.S., poderá criar comissões permanentes ou transitórias para assessorar o plenário no cumprimento de suas atribuições.

§ 1º Na composição destas comissões é recomendável a participação de todos os segmentos representados no Conselho - governo, trabalhadores de saúde, prestadores de serviços e usuários.

§ 2º - Poderão ser convidadas entidades e autoridades para colaborarem com os estudos ou participarem das comissões.

§ 3º - As comissões deverão eleger um Coordenador e um vice-coordenador entre seus membros, os quais deverão necessariamente ser conselheiros.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 9º - A Comissão Executiva será composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo, bem como pelos Coordenadores das comissões permanentes que forem instituídas.

Art. 10º - A Comissão Executiva tem por finalidade colaborar com a presidência no encaminhamento das questões administrativas e legais de competência do Conselho, manter sistematicamente contatos com a Secretaria da Saúde buscando inteirar-se das ações do Plano Municipal de Saúde, contribuindo para a sua implementação; subsidiar com informações as decisões do Conselho; organizar as atividades afins do C.M.S., por meio da sistematização de informações, visando o bom andamento dos trabalhos e a agilização das decisões do Conselho.

Art. 11º - A Comissão Executiva se reunirá mensalmente, sob a coordenação do Presidente.

III - matéria apresentada por 1/3 (um terço) dos membros, por meio de requerimento dirigido ao presidente, protocolado 48 horas antes do prazo de expedição da convocação da reunião, na qual deverá ser apreciado;

IV - qualquer outra matéria relevante da competência do Conselho.

§ Único - em reuniões ordinárias, por decisão do Plenário poderão se incluídos para deliberação, assuntos que não constem da ordem do dia.

Art. 18º - O C.M.S. deliberará por maioria simples de seus membros, por meio de votação aberta ou fechada a depender da decisão da plenária, tendo cada membro o direito a um voto.

Art. 19º - O presidente colocará obrigatoriamente, em votação toda matéria depois de esgotadas às discussões.

Art. 20º - O presidente terá a prerrogativa de deliberar AD REFERENDUM do Plenário, em ocasiões excepcionais. Tais deliberações, deverão ser aprovadas pelo Conselho, perdendo a validade, caso rejeitadas, ou não apresentadas para apreciação na primeira reunião subsequente. Em caso de empate na votação, o presidente terá a prerrogativa do voto de qualidade.

Art. 21º - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido depois de encaminhado para votação.

Art. 22º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, que será lida e aprovada em reunião subsequente, devendo nela constar os resultados das votações.

Art. 23º - As deliberações normativas do C.M.S. (decisões de aprovação do Plano Municipal de Saúde, Fixação de critérios e diretrizes, aprovação de relatórios e prestação de contas) deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, as recomendações e diligências não necessitam de homologação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente por meio de proposta expressa de qualquer um dos membros do C.M.S., e aprovada por 2/3 dos membros.

Art. 25º - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.